



## ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada  
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Membro Honorário da Ordem da Liberdade  
Medalha de Mérito Cultural  
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra  
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra  
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português  
Instituição de Utilidade Pública

### ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

## RESUMO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DA ARE DE 4 DE JANEIRO DE 2024

A Mesa do Plenário da ARE agendou para o 4 do mês de janeiro de 2024, pelas 21h, via Microsoft TEAMS, uma reunião extraordinária do Plenário da ARE, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Informações;
2. Discussão e votação das propostas de alteração aos EAAC referentes a órgãos fiscalizadores;
3. Outros assuntos.

A presente ata é lavrada segundo o artigo 19.º do Regimento Interno da ARE, onde é referido que *“Das reuniões do Plenário da ARE é sempre lavrada ata, o mais possível discriminada e completa acerca dos acontecimentos e intervenções que nelas ocorrem” e que “A cada ata é anexado um resumo das deliberações tomadas na reunião (...)”*.

Na presente reunião:

- Foi votada e aprovada a saída mais cedo dos membros João Craveiro, Beatriz Fernandes e André Ribeiro sem falta;
- Foi votada e aprovada a alteração da calendarização;
- Foi votada e aprovada na generalidade a proposta:

A presente proposta assenta nos seguintes pilares:

1. Alteração da estrutura dos estatutos: 1º definição do conselho fiscal, 2º definição do conselho disciplinar, 3º especificar restantes partes de forma a separar a definição e organização dos órgãos da tipificação de processos e demais procedimentos
2. Conselho Fiscal:
  - Aumento da composição para 15 membros efetivos (tratar da subdivisão de tarefas internamente)
  - O número de plenos aumentar para 3, ficando: Divisões de especialização no Conselho Fiscal agrupam-se em três Plenos, com 5 elementos cada: o



## **ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA**

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada  
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Membro Honorário da Ordem da Liberdade  
Medalha de Mérito Cultural  
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra  
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra  
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português  
Instituição de Utilidade Pública

### **ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC**

Pleno de Secções Culturais, o Pleno de Secções Desportivas e Pleno Geral de Núcleos.

- Alteração para o mínimo de 5 dias de antecedência para emitir parecer sobre o Relatório Anual e Contas da Direção-Geral e apresentação à Mesa da Assembleia Magna antes da Assembleia Magna marcada para a sua aprovação e o parecer sobre a proposta de Orçamento Anual da AAC, entregue pela Direção-Geral e posteriormente à Assembleia Magna convocada para a sua discussão e sufrágio;
- Adicionar as seguintes competências: ratificar o orçamento anual da AAC; realizar auditoria interna por estrutura, tendo que explicitar o motivo da sua concretização em despacho;
- Retirar a competência k) - “Ratificar o plano anual de quotização apresentado pela Direção-Geral”
- Definir competências dos 3 plenos em separado;
- Questão para comissão de redação- artigo 61º: Onde se lê estranhos ler externos: “Convidar elementos externos ao Conselho Fiscal, por sua iniciativa, ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário;”

#### **3. Reestruturação da Comissão Disciplinar:**

- Aumento do seu número de elementos (discutir número em plenário);
- Método de eleição: ver se é para manter sufrágio direto universal ou voltar aos conselhos; 2º contingente
- Possibilidade de recurso a Conselho Fiscal;
- Para regulamento: necessidade de definir prazos do processo em regulamento, e elencar que há abertura de inquérito nos processos apenas quando se justificar;
- Tipificação das infrações;
- Reformular o ponto 4 do artigo 86º, salvaguardando a possibilidade de efetuar denúncias anónimas (designar campos no regimento interno, sendo que são obrigatório nos meios passíveis de serem utilizados para reportar denúncias, que também devem estar descritos no regimento)
- Definir, no artigo 86º dos atuais estatutos em vigor, a não obrigatoriedade de prosseguir com o processo, quando não há indícios e/ou provas que o justifiquem. Neste caso, deve ser arquivado mediante justificação;
- Procedimento dos processos: CD recebe as denúncias -> investigação e decisão -> em caso de discórdia do arguido, recorre para o CF;
- Alterar as competências segundo o procedimento dos processos reformulado;



## **ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA**

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada  
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique  
Membro Honorário da Ordem da Liberdade  
Medalha de Mérito Cultural  
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra  
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra  
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português  
Instituição de Utilidade Pública

### **ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC**

- Fazer cumprir com o definido em 2019 em que as deliberações do conselho fiscal são colocadas online, sob pena de nulidade;
- Referenciar que segundo o artigo 126º do código do processo penal, não consideradas provas válidas as que forem obtidas através dos seguintes métodos:

#### **(Métodos proibidos de prova)**

1 - São nulas, não podendo ser utilizadas, as provas obtidas mediante tortura, coação ou, em geral, ofensa da integridade física ou moral das pessoas.

2 - São ofensivas da integridade física ou moral das pessoas as provas obtidas, mesmo que com consentimento delas, mediante:

- a) Perturbação da liberdade de vontade ou de decisão através de maus-tratos, ofensas corporais, administração de meios de qualquer natureza, hipnose ou utilização de meios cruéis ou enganosos;
- b) Perturbação, por qualquer meio, da capacidade de memória ou de avaliação;
- c) Utilização da força, fora dos casos e dos limites permitidos pela lei;
- d) Ameaça com medida legalmente inadmissível e, bem assim, com denegação ou condicionamento da obtenção de benefício legalmente previsto;
- e) Promessa de vantagem legalmente inadmissível.

3 - Ressalvados os casos previstos na lei, são igualmente nulas, não podendo ser utilizadas, as provas obtidas mediante intromissão na vida privada, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações sem o consentimento do respetivo titular.

4 - Se o uso dos métodos de obtenção de provas previstos neste artigo constituir crime, podem aquelas ser utilizadas com o fim exclusivo de proceder contra os agentes do mesmo.

#### **4. Revisão da comissão de redação:**

- Artigo 74º ponto 4 - inserir na identidade visual
- Competências do presidente: onde se lê "estranhos", ler "externos".